SEDE

Av° 24 julho, 132
1350 346 LISBOA

Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

CDI

Av. 24 de Julho, 132, 1°

pedidos.cdi@sep.pt



www.sep.org.pt

# AVISO PRÉVIO DE GREVE GREVE DE ENFERMAGEM

INSTITUIÇÕES PRIVADAS de SAÚDE onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses/SEP e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada/APHP

### Dia 24 de MAIO de 2024

(Turnos Manhã e Tarde)

### I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do art.º 57.º, n.º 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos art.º 394.º, n.º 1, e 395.º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos art.º 530.º, n.º 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – DECRETA GREVE, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, para o dia 24 de maio de 2024, com início às 8 horas e término às 24 horas do dia 24 de maio, ou seja, os turnos da manhã e tarde, quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa", sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis").

### II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

- 1 Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministra da Saúde; Ministro da Economia; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.
  - 1.1 Entidades Empregadoras do Setor Privado de Saúde: Todas as instituições, unidades e serviços do Grupo Luz Saúde, S.A.; do Grupo Lusiadas Saúde; do Grupo CUF, do Grupo Trofa Saúde, do Grupo SANFIL e todas as demais instituições, serviços e unidades privadas de saúde onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada.

### III – OBJETIVOS DA GREVE

Os Enfermeiros exigem:

- Desenvolvimento do processo negocial entre SEP e APHP, na sequência das apresentadas Proposta e Contraproposta negocial;
- Aumentos salariais aplicáveis a todos os enfermeiros:
- Valorização e dignificação da carreira de enfermagem e dos enfermeiros.

### Sexta-feira 10/5/2024 Diário de Notícias

## IV – SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS (são aqui dados por sabidos os conceitos de "mínimo", de "indispensável", de "necessidade social" e de "impreterível")

- 1 Serviços abrangidos: Todos os serviços e unidades onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada.
- 2 Objetivos da greve: Os que constam do aviso prévio.
- 3 Pessoal abrangido: Todos os enfermeiros ao serviço das unidades referidas no ponto II, independentemente do "regime de trabalho".
- 4 Período de greve: O que consta do aviso prévio.
- 5 Exercício do Direito à Greve: A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.
- 6 Grevistas na prestação de "serviços mínimos": Têm, legalmente, direito ao respetivo estatuto remuneratório.

#### 7 - Piquete de greve

- 7.1 Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".
- 7.2 O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

### 8 – Serviços mínimos e pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis

Estão regulamentados na cláusula n.º 50.ª do Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 24 de 29/6/2019.

### V – LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

### VI – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

- \* A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,
- \* Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,
- \* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos indispensáveis".

Lisboa, 9 de maio de 2024

#### Pel' A DIRECÃO

José Carlos Martins (Presidente) Célia Matos (Dirigente Nacional)